

ENC: Ofício nº 053.2019 - 1ª CD - Resultado

Presidencia

qua 08/05/2019 10:22

Para: Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; Anibal Botafogo <anibal@bfr.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

 1 anexos (174 KB)

image001.png;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 8 de maio de 2019 09:53**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: Ofício nº 053.2019 - 1ª CD - Resultado

De: Thomaz Carvalho**Enviado:** terça-feira, 7 de maio de 2019 12:02**Para:** Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro**Assunto:** Ofício nº 053.2019 - 1ª CD - ResultadoSUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARA: BOTAFOGO FR

PARA: EC JUVENTUDE

RIO, 07/05/2019

OFÍCIO 053/2019/SEC – 1ª CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 06 de Maio do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 021/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 04 de abril de 2019 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 206 CBJD; Paulo Sergio Luiz de Sousa, Atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I CBJD; João Paulo Mior, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Esporte Clube Juventude por infração ao Art. 206 CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida Paulo Sergio Luiz de Sousa, Atleta do EC Juventude, e João Paulo Mior, atleta do Botafogo FR, ambos por infração ao Art. 250, face à desclassificação do 254-A § 1º inciso I, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman, que os advertia por infração ao Art. 250 § 2º, face a desclassificação do 254-A § 1º inciso I, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”

O Auditor Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Anibal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)



Thomaz Carvalho

STJD | Estagiário Secretário da 1ª Comissão Disciplinar

thomaz.carvalho@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente
8/5/19